

LEI Nº 3.517, DE 16 DE MARÇO DE 2026**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA A PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS ORIENTADAS POR PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO MUNICÍPIO DE VIANA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o uso de espaços públicos, praças, parques, campos e áreas verdes para fins de orientação e treinamento, em caráter regular, de atividades esportivas em grupos, por profissionais de Educação Física no Município de Viana.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por práticas esportivas todas as atividades físicas planejadas, estruturadas e repetitivas, cujo objetivo seja a melhoria e a manutenção da aptidão física da população.

CAPÍTULO II - DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 2º É permitido o uso de espaços públicos, praças, parques e outras áreas verdes para a orientação, acompanhamento e treinamento de atividades esportivas por profissionais de Educação Física, desde que sejam respeitadas as seguintes condições:

- I - não causar obstrução ou prejuízo ao livre trânsito de pedestres;
- II - não comprometer o usufruto dos espaços e equipamentos públicos pela coletividade;
- III - assegurar a preservação do patrimônio público e a conservação ambiental do local.

Art. 3º Para a prestação dos serviços em caráter regular e contínuo, o profissional de Educação Física deverá solicitar autorização à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

§ 1º A autorização deverá delimitar as áreas utilizadas, garantindo a harmonização das atividades esportivas com os demais usos comuns dos espaços públicos.

§ 2º Não será exigida autorização para:

- I - situações de uso eventual e não contínuo, desde que previamente informadas à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
- II - atividades físicas individuais conduzidas por profissional de Educação Física;
- III - caminhadas ou corridas em vias públicas, excetuando provas, competições ou maratonas.

CAPÍTULO III - DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 4º Somente poderão obter autorização para atuar nos espaços públicos os profissionais graduados em Educação Física e devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física (CREF).

§ 1º O profissional autorizado será responsável por ressarcir quaisquer danos ambientais ou estruturais causados aos espaços, equipamentos ou infraestrutura pública.



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003500310036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 2º É obrigatório o porte da autorização durante a realização das atividades.

CAPÍTULO IV - DAS RESTRIÇÕES E PROIBIÇÕES

Art. 5º Fica proibida a utilização de:

- I - estruturas ou equipamentos fixos que interfiram no uso comum do espaço público;
- II - obstáculos ou obstruções que prejudiquem o fluxo de pedestres e a fruição coletiva dos locais destinados à prática esportiva.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei, estabelecendo procedimentos administrativos complementares, se aplicável, para sua execução.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 16 de março de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1748414

LEI Nº 3.518, DE 16 DE MARÇO DE 2026**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE VIANA - FUMPEDEVI.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Viana - FUMPEDEVI, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, com a finalidade de prover recursos e meios para financiar e apoiar a implementação de políticas, programas, projetos e ações voltados à promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência no Município de Viana.

Art. 2º O FUMPEDEVI tem como objetivo apoiar técnica e financeiramente as atividades definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDIPEDVI, criado pela Lei nº 3.003, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 3º Constituem receitas do FUMPEDEVI:

- I - dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento municipal;
- II - créditos adicionais e transferências que lhe forem atribuídas;
- III - repasses orçamentários municipais, estaduais e/ou federais;
- IV - repasses provenientes dos valores arrecadados com aplicação de multas por infrações referentes aos direitos da Pessoa com Deficiência;
- V - repasses provenientes dos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VI - recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- VII - doações, auxílios, contribuições, subvenções, legados, heranças e transferências de pessoas

físicas ou jurídicas, nacional ou estrangeiras, feitas diretamente ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

VIII - rendimentos provenientes da aplicação de seus recursos;

IX - doações de recursos financeiros ou bens, de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos legais;

X - resultado operacional próprio;

XI - rendas eventuais e outros recursos financeiros ou bens que lhes forem destinados;

XII - o saldo do Fundo apurado em balanço financeiro do exercício anterior;

XIII - outras receitas eventuais que lhe sejam destinadas.

Art. 4º Os recursos do FUMPEDEVI serão aplicados em:

I - apoio total ou parcial a programas e projetos de inclusão e acessibilidade da pessoa com deficiência;

II - capacitação de servidores e agentes públicos voltados à atenção e inclusão da pessoa com deficiência;

III - campanhas educativas e de sensibilização;

IV - apoio às atividades do COMDIPPEDEVI;

V - realização de conferências, seminários e eventos relacionados à temática da deficiência;

VI - investimentos em infraestrutura e equipamentos voltados à acessibilidade;

VII - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos programas, projetos, serviços, ações e atividades, manutenção da estrutura administrativa, bem como, dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, divulgação e controle de ações da Secretaria Municipal de Assistência de Trabalho e Assistência Social, da Subsecretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VIII - custeio para melhoria e/ou adequação da rede física de prestação de serviços às Pessoas com Deficiência;

IX - desenvolvimento de programas de capacitação dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

X - apoio ou desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, divulgação e ações de promoção e garantia dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XI - apoio, desenvolvimento e implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação das políticas públicas, programas governamentais ou não governamentais, voltados para as Pessoas com Deficiência;

XII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, reabilitação, integração, educação e saúde, ligados à política de atendimento às Pessoas com Deficiência;

XIII - apoio ou desenvolvimento de programas e projetos de assistência social especializada, destinados às pessoas com deficiência;

XIV - apoio à manutenção da estrutura administrativa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XV - apoio a projetos oriundos das entidades de atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, desde que:

a) estejam, obrigatoriamente, em consonância

com a Política Municipal de Inclusão e Promoção da Cidadania da Pessoa com Deficiência;

b) sejam previamente analisados por comissão especial constituída no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e, após receber parecer favorável, sejam apreciados por assembleia convocada para este fim, por maioria absoluta dos conselheiros.

§ 1º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência deverá estar em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Inclusão e Promoção da Cidadania da Pessoa com Deficiência.

§ 2º O saldo de recurso apurado em balanço financeiro no exercício deverá ser transferido para o exercício seguinte, à conta do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Viana - FUMPEDEVI será administrado pelo Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social, em exercício, que poderá designar representante para substituí-lo, sob a orientação, fiscalização e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Viana - COMDIPPEDEVI.

Art. 6º O controle e a fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos:

I - pelo COMDIPPEDEVI, quanto à execução e destinação dos recursos;

II - pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e demais órgãos de controle interno;

III - pelo Tribunal de Contas do Estado, nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º Os recursos do FUMPEDEVI serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira oficial.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 16 de março de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1748423

LEI Nº 3.519, DE 16 DE MARÇO DE 2026

ALTERA O ARTIGO 87-A DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.897, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 87-A da Lei Municipal nº 1.897, de 28 de dezembro de 2006 (Código de Posturas e Atividades Urbanas do Município de Viana), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 87-A. O uso dos bens municipais por terceiros para a realização dos eventos de naturezas recreativa, social, comunitária, cultural, religiosa, educacional ou artística dar-se-á mediante concessão, permissão ou autorização, de forma gratuita, nos termos e na forma do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, sendo vedados, entre outros instrumentos, a locação e o comodato.” (NR)

Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 310034003500310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

